



**ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO TRT 16 Nº 19/2015
PA Nº 3344/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E UPGRADE E INSTALAÇÃO DO SOFTWARE RISK MANAGER, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.712.123/0001-74, com sede na Rua do Carmo, nº 43, 6º e 7º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL**, portador do RG nº 195.559-04 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 702.546.059-15, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 5026/2017 (doc. 90 do PA nº 3344/2015) e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 19/2015, RELATIVA ao item 01 do objeto



contratual, descrito como Serviço de suporte, manutenção e atualização das licenças do software Modulo Risk Manager.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato nº 19/2015, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 12 de agosto de 2015, fica prorrogado, unicamente quanto ao Item 1 de seu objeto (serviço de suporte, manutenção e atualização das licenças do software Módulo Risk Manager), pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de março de 2018 a 1º de março de 2019 (conforme termo de recebimento definitivo datado de 1º de março de 2016 – doc. 37 do PA nº 3344/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame do reajuste por ela postulado, relativo ao item 01 - Serviço de suporte, manutenção e atualização das licenças do software Modulo Risk Manager.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, é exigida a garantia de execução do CONTRATO, com validade durante sua execução, pelo período de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
- b.2) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- b.3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b.4) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “b”, observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) A garantia será considerada extinta:

h.1) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e

h.2) Com o término da vigência do CONTRATO, observado o prazo previsto no *caput*, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO CURSO

A CONTRATADA compromete-se A conceder 02 (duas) vagas no Treinamento do software, no modelo EAD – on line, a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL
MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A

Testemunhas:

1) _____

Identificação:

2) _____

Identificação: